



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3191

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto Nº. 208 de 12 de Abril de 2022** - Adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.
- **Decreto Nº 209 de 12 de Abril de 2022** - Nomeia e autoriza a presidente e vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Planaltino, a movimentarem contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(Fia Planaltino), junto às instituições bancárias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 208 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“ADOta NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo coronavírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.310/2022.

DECRETA:

Art.1º- Ficam autorizados, em todo território do Município de Planaltino, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, espaços congêneres e afins.

§1º- Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º- Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2ºe 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único- O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos,

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para criança se adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art.3º deste Decreto;
- II – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 7º - Os parques públicos estaduais e zoológico funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º- Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9 - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.10 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, estará limitada a 80%(oitenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo único – A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos respectivos Municípios.

Art.13 - A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à comprovação da vacinação, na formado art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.14 - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 15 - A Secretaria da Saúde, através da da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 16 - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino - Bahia, em 12 de abril de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 209 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“NOMEIA E AUTORIZA A PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, A MOVIMENTAREM CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(FIA PLANALTINO), JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os Senhores **NOILDA SILVA NUNES**, inscrita no CPF sob nº 426.126.595-87, **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e **JULIVAM MACEDO DIAS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 058.239.815-03, **VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em conjunto, para serem responsáveis pela movimentação das contas bancárias do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(FIA PLANALTINO)**, **CNPJ Nº 44.629.027/0001-13**, concedendo-lhes os seguintes poderes:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. AUTORIZAR COBRANÇA;
- IV. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- V. ASSINAR INSTRUMENTO DE CRÉDITO;
- VI. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DA CONTA CORRENTE E APLICAÇÕES;
- VII. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE;
- VIII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- IX. ENDOSSAR CHEQUE;
- X. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XI. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- XII. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XIII. CANCELAR CHEQUES;
- XIV. BAIXAR CHEQUES;
- XV. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XVI. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVII. EFETUAR SAQUES – CONTAS CORRENTE E POUPANÇA;
- XVIII. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIX. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- XXII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.
- XXIII. AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- XXIV. ASSINAR PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO;
- XXV. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RPG;
- XXVI. CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA REPASSE RECURSOS;
- XXVII. LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTO NO ASP;
- XXVIII. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXIX. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- XXX. EMITIR COMPROVANTES;
- XXXI. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- XXXII. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Planaltino, 12 de abril de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL